

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º - A Associação Comunitária Monte Azul, doravante simplesmente designada "Associação", tem sede e foro na Rua Francisco Xavier de Abreu, nº 483, Jardim Monte Azul, CEP 05836-180, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fundada em 25 de janeiro de 1979, sendo uma associação nos termos da Lei 10.406/2002, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A Associação Comunitária Monte Azul tem por finalidades:

- I** - Promover o amor ao ser humano, proporcionando oportunidades através da educação, cultura e saúde, principalmente para as pessoas não privilegiadas se desenvolverem material, social e espiritualmente, estimulando-as para agirem conscientemente e com amor;
- II** - Promover atendimentos na área da assistência social;
- III** - Promover atendimentos na área de educação, inclusive para portadores de deficiências;
- IV** - Promover atendimentos e campanhas na área da saúde;
- V** - Promover atividades recreativas, culturais, ambientais e esportivas;
- VI** - Atuar como órgão de apoio e serviço à comunidade;
- VII** - Realizar parcerias com entidades afins;
- VIII** - Comércio varejista de livros, inclusive didáticos, além de jornais, revistas e artigos similares em cumprimento às finalidades institucionais da Associação;
- IX** - Comércio varejista de livros usados, em cumprimento às finalidades institucionais da Associação; e
- X** - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs, fitas de áudio e quaisquer outras mídias eletrônicas, em cumprimento às finalidades institucionais da Associação.

§ 1º. Em cumprimento às suas finalidades, a Associação poderá promover, dentre outras atividades, cursos de profissionalização e, nesse sentido, poderá preparar e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou usuário final, bem como para revenda e exportação, produtos compatíveis com tais cursos. Além disso, a Associação poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar sua receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a Associação se destina.

§ 2º. A Associação poderá constituir núcleos, escritórios ou filiais em todo território nacional.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de seus beneficiários ou associados com relação a idade, raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, condição social, física ou mental, credo político ou religioso.

Ry me

Parágrafo Único: A Associação presta serviços permanentes e sem discriminação, de acordo com os planos de trabalho e contratos de gestão aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Artigo 4º - Para alcance de seus objetivos sociais, a Associação poderá manter convênios ou contratos com entidades privadas ou públicas; receber doações de bens móveis, imóveis e em dinheiro, tanto no país como do estrangeiro. A Associação poderá ainda celebrar convênios ou contratos de gestão com o poder público, com a finalidade de prestação de serviços sob a qualificação de Organização Social, bem como qualquer outra qualificação que lhe seja outorgada pelo Poder Público.

Artigo 5º - A Associação poderá adotar regimentos internos complementares a este estatuto com relação a matérias aqui presentes, os quais serão aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação Comunitária Monte Azul será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Associados Contribuintes** - São associados contribuintes os que contribuem financeiramente para a manutenção da Associação.
- II. Associados Titulares** - São associados titulares os que contribuem de alguma forma não financeira, mas regularmente, para a manutenção e/ou o andamento dos trabalhos da Associação.
- III. Associados Beneméritos** - São associados beneméritos os que beneficiam a Associação de maneira extraordinária, seja por doação em dinheiro ou bens, bem como pela prestação de serviços relevantes.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- I.** Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentares e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos da Associação.
- II.** Prestar à Associação todas as cooperações morais, materiais e intelectuais, e empenhar-se pelo engrandecimento da mesma.
- III.** Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados e promover atividades patrocinadas pela Associação.
- IV.** Comunicar, por escrito, à diretoria quaisquer mudanças de cadastro.
- V.** Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral e/ou órgãos da Associação.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

§ 1º. Aos associados **TITULARES** da Associação caberão os direitos de participar das Assembleias Gerais e votar em quaisquer deliberações, inclusive votar e serem votados para cargos dos órgãos da Associação.

Ry me

§ 2º. Aos associados **BENEMÉRITOS** e **CONTRIBUINTES** caberão os direitos de tomar parte nas Assembleias Gerais e votar em quaisquer deliberações, excetuando-se votar para eleição de membros do Conselho de Administração da Associação.

§ 3º. A admissão dos associados **CONTRIBUINTES** e dos **TITULARES** será feita por requerimento do interessado ao Conselho de Administração, ou por convite deste, e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º. A admissão dos associados **BENEMÉRITOS** será feita por indicação do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 5º. Os valores das contribuições a serem pagos pelos associados **CONTRIBUINTES** e **BENEMÉRITOS** serão fixados pelos mesmos.

§ 6º. Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A renúncia será efetiva a partir da data de entrega do referido pedido à Diretoria da Associação.

§ 7º. O associado poderá ser excluído da Associação por justa causa, por deliberação da Assembleia Geral, desde que (i) assegurado ao associado excluído a possibilidade de defesa na Assembleia Geral em que se deliberar a exclusão; e (ii) a convocação para a Assembleia Geral em que se deliberar a exclusão seja efetuada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis. Ao associado excluído será assegurado direito de recurso por escrito contra tal decisão, que deverá ser apresentado à Diretoria em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da decisão e deverá ser apreciado pela Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Diretoria. Na Assembleia Geral que deliberar acerca do recurso, será facultado ao associado excluído participar e apresentar seu recurso aos associados presentes.

§ 8º. São motivos de justa causa para exclusão do associado:

- a) deixar de participar das atividades associativas e de colaborar com os fins sociais por período superior a um ano;
- b) não comparecer, sem justificativa, em até 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- c) praticar atos lesivos aos fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; e
- d) a violação intencional deste Estatuto e o não cumprimento de suas obrigações sociais.

§ 9º. Os associados não respondem de forma alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, nos limites da lei e deste Estatuto, cabendo-lhe deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

R. de

Artigo 10º - Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- I.** Deliberar acerca de alterações do presente Estatuto, as quais devem ser aprovadas previamente e propostas pelo Conselho de Administração;
- II.** Eleger 5 (cinco) membros para compor o Conselho de Administração;
- III.** Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV.** Estabelecer políticas gerais e regulamentos para o funcionamento da Associação que não sejam de competência do Conselho de Administração;
- V.** Discutir e deliberar assuntos relativos aos bens ou patrimônio da Associação;
- VI.** Deliberar acerca da dissolução da Associação, sujeita à aprovação prévia do Conselho de Administração; e
- VII.** Deliberar, ainda, acerca de todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I.** Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar acerca (i) do relatório e prestação de contas do Conselho de Administração e da Diretoria; (ii) do Balanço Anual e Demonstrações Contábeis da Associação; e (iii) da eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração mencionados no art. 10, inciso II deste estatuto e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- II.** Extraordinariamente, sempre que necessário, competindo-lhe quaisquer deliberações de interesse social.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Associação, ou por solicitação por escrito de mais de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. As convocações para realização das Assembleias serão efetuadas mediante afixação de edital na sede da Associação e de suas filiais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem competirá a escolha do secretário. Na ausência do Diretor Presidente, caberá a presidência a qualquer dos membros da Diretoria.

§ 2º. Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, com poderes expressos e específicos para representação em assembleias gerais, cujo instrumento de mandato tenha sido entregue à Diretoria, com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência do início da Assembleia.

Artigo 13º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de associados. Não sendo atingido este quórum, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 14º - Em regra, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados votantes presentes.

A me

Parágrafo Único: Para alteração deste Estatuto, eleição dos membros do Conselho de Administração mencionados no art. 10, inciso II deste estatuto, alienação de bens móveis ou imóveis da Associação em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou dissolução da Associação, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes à Assembleia, convocada especialmente para tais fins.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A Administração da Associação será exercida por 2 (dois) órgãos autônomos e independentes, de deliberação superior e direção, quais sejam **(a)** um Conselho de Administração e **(b)** uma Diretoria, cabendo-lhes funções específicas nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor aplicável.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração é o órgão supervisor e orientador da Associação, competindo-lhe:

- I.** Fixar o âmbito e determinar diretrizes gerais para a atuação da Associação e consecução de seu objeto;
- II.** Aprovar propostas de contrato de gestão da Associação, com a finalidade de prestação de serviços sob a qualificação de Organização Social;
- III.** Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria;
- IV.** Promover, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e dos relatórios de execução dos contratos de gestão celebrados pela Associação;
- V.** Aprovar propostas de orçamento da Associação e programas de investimentos;
- VI.** Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- VII.** Aprovar um regimento interno da Associação, que poderá dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação, sujeito ao quórum de aprovação de 2/3 dos membros do Conselho de Administração nos termos do Artigo 19, §3º abaixo;
- VIII.** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- IX.** Aprovar, após análise efetuada por auditoria externa, nos casos exigidos por lei, as demonstrações financeiras e contábeis da Associação, bem como as contas anuais da Associação;
- X.** Aprovar alterações estatutárias da Associação e sugerir tais alterações à aprovação da Assembleia Geral, sujeito ao quórum de aprovação de 2/3 dos membros do Conselho de Administração nos termos do Artigo 19, §3º abaixo; e
- XI.** Aprovar a dissolução e a extinção da Associação e sugerir-lhe à aprovação da Assembleia Geral, sujeito ao quórum de aprovação de 2/3 dos membros do Conselho de

Administração nos termos do Artigo 19, §3º abaixo.

Artigo 17º - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, respeitando-se os seguintes critérios: **(i)** 5 (cinco) membros eleitos dentre e pelos associados da Associação, conforme previsto no art. 10, inciso II deste estatuto; **(ii)** 1 (um) membro eleito pelos empregados efetivos da Associação, nos termos do § 3º deste artigo; e **(iii)** 3 (três) membros eleitos pelos demais 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º. O primeiro mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, sendo que os mandatos posteriores serão de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição por iguais períodos.

§ 2º. Verificando-se alguma vaga no Conselho, este decidirá acerca da eleição do substituto, que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato do Conselheiro que substituir.

§ 3º. Para fins da eleição do membro do Conselho de Administração mencionado no item (ii) do art. 17 supra, os empregados efetivos da Associação deverão reunir-se na sede da Associação, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias a ser realizada pelo Diretor Presidente da Associação por meio de afixação de edital na sede da Associação, em local de fácil acesso, discriminando a data, horário, local e ordem do dia da reunião, a qual deverá ser presidida pelo Diretor Presidente da Associação.

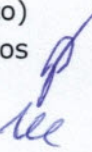
§ 4º. Os empregados que desejarem participar da reunião mencionada no parágrafo acima deverão enviar à Diretoria da Associação, em até duas horas antes do horário programado de início da reunião que constar no edital de convocação, cópias de suas carteiras de trabalho comprovando a existência e vigência de vínculo empregatício com a Associação.

Artigo 18º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Artigo 19º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. O Diretor Presidente da Associação deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita por qualquer de seus membros, por deliberação própria ou por solicitação escrita e justificada de qualquer associado da Associação, mediante carta física ou correio eletrônico enviados a todos os Conselheiros, com cópia para o Diretor Presidente, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões somente poderão ser instaladas mediante presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros. A referida convocação é dispensada em caso de presença da totalidade dos



membros do Conselho de Administração em reunião própria.

§ 3º. As deliberações, em regra, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as matérias previstas nos itens VII, X e XI do art. 16 do presente estatuto, as quais deverão ser aprovadas por quórum especial de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho de Administração. Será lavrada ata da respectiva reunião em livro próprio, assinada pelos presentes à reunião.

§ 4º. Os Conselheiros poderão fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que vierem a indicar, por escrito, o qual votará por si e pelo Conselheiro que estiver substituindo.

§ 5º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea dos presentes à reunião, ressalvando-se que o voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar da reunião do Conselho deverá ser confirmado por correio eletrônico aos demais membros, para o devido registro e arquivamento na Associação. Os Conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes.

§ 6º. As reuniões do Conselho poderão ser dispensadas no caso de todos os Conselheiros decidirem, por meio de carta, telegrama, fax, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita, sobre a matéria sujeita a tais reuniões. Nessas hipóteses, caberá a qualquer dos membros lavrar as respectivas atas de resoluções do Conselho, em conformidade com os votos proferidos por cada um dos Conselheiros. Havendo Conselheiro divergente, tal circunstância constará da respectiva ata com indicação expressa do teor do voto do Conselheiro divergente, que poderá ser apresentado por escrito.

Artigo 20º - Os membros do Conselho de Administração não poderão, ao mesmo tempo, integrar a Diretoria da Associação, devendo, na hipótese de serem indicados para tal função, renunciar ao cargo de Conselheiro.

Artigo 21º - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na Associação, ressalvado o caso de empregado eleito para integrar o Conselho de Administração pelos empregados efetivos da Associação, nos termos art. 17, § 3º deste estatuto.

Seção II Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe, privativamente:

- I.** Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da Associação, observando e fazendo observar as disposições deste Estatuto e as determinações do Conselho de Administração;

- II.** Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Associação relativos à execução do contrato de gestão da Associação e submetê-los ao Conselho de Administração
- III.** Elaborar o orçamento e as demonstrações contábeis anuais da Associação;
- IV.** Representar legalmente a Associação perante terceiros e autoridades públicas, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, outorgar procurações, nos termos deste estatuto;
- V.** Expedir regulamentos internos;
- VI.** Contratar e dispensar empregados da Associação;
- VII.** Conduzir os negócios da Associação;
- VIII.** Assinar cheques, contratos e documentos que resultem em obrigações e/ou importem em responsabilidade financeira para a Associação;
- IX.** Ter sob sua responsabilidade os fundos sociais da Associação; e
- X.** Exercer funções delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º - A Diretoria será constituída por 3 (três) membros, devendo haver um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente assumirá o cargo de Diretor Presidente temporariamente para os fins previstos neste Estatuto Social.

Artigo 24º - A Diretoria será eleita, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho de Administração da Associação. O mandato da Diretoria deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração, podendo qualquer de seus membros ser reeleito ou substituído a qualquer tempo.

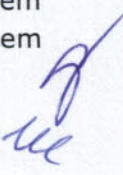
Artigo 25º - Os membros da Diretoria não perceberão remuneração pelos serviços prestados à Associação nesta qualidade.

Artigo 26º - No primeiro trimestre de cada exercício, a Diretoria deverá submeter o Balanço Anual e as demonstrações contábeis da Associação ao Conselho de Administração.

Artigo 27º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Associação o exigirem, mediante convocação prévia realizada por qualquer dos Diretores por meio de carta ou correio eletrônico endereçados aos demais Diretores, sendo necessária a presença de pelo menos metade dos membros da Diretoria para instalação da reunião. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Do ocorrido será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo secretário da reunião.

§ 1º. A reunião da Diretoria poderá ser dispensada quando todos os Diretores deliberarem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º. Conforme entenda necessário ou conveniente, a seu critério, a Diretoria poderá convidar para participar de reuniões específicas membros do Conselho de Administração, bem como quaisquer outras pessoas que possam ajudar a esclarecer qualquer matéria então em debate.



Artigo 28º - As procurações outorgadas pela Associação deverão, necessariamente, ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e possuir prazo máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de procuração para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 29º - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Associação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão, obrigatoriamente, assinados por:

- (i) 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Artigo 30º - Os atos abaixo relacionados a serem praticados pela Diretoria deverão ser previamente autorizados pelo Conselho de Administração da Associação, mediante deliberação favorável tomada regularmente em reunião do Conselho de Administração, pela maioria dos membros presentes:

- (a) a assinatura de todo e qualquer documento que implique em ônus ou obrigação para a Associação, inclusive quaisquer contratos de empréstimo ou financiamento, bem como a outorga de garantias em nome da Associação envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;
- (b) a venda de qualquer bem integrante do ativo permanente da Associação envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) a locação de qualquer propriedade imóvel da Associação;
- (d) a hipoteca ou qualquer outro modo de gravame sobre os bens imóveis da Associação; e
- (e) a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais em nome da Associação envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. Os atos que impliquem em alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação, nos termos do art. 14, parágrafo único deste estatuto, deverão ser firmados na forma da lei, com autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - A Associação possuirá um Conselho Fiscal, competindo-lhe:

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da Associação;
- III.** Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, caso seus membros entendam necessário; e



IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 32º – Ao Conselho Fiscal são cometidos os mais amplos poderes para fiscalizar a atividade e funcionamento da Associação, bem como para pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo único. Os mandatos do Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou substituição a qualquer tempo.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 35º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem receberão bonificação, vantagens ou proveitos de qualquer espécie.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 36º - O patrimônio da Associação é constituído de:

- a. Valores em caixa e depósitos em bancos.
- b. Bens móveis e imóveis.
- c. Doações e legados que venha a receber.

Artigo 37º - A Associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que quaisquer excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 39º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 40º - As contas sociais da Associação deverão ser preparadas e aprovadas, nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com o art.33, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme alterada.



**CAPÍTULO VII
 DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO**

Artigo 41º - Compete à Assembleia Geral, por meio de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, alterar o presente Estatuto, devendo ser especialmente convocada para esse fim. Qualquer alteração estatutária está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Administração da Associação, que deverá sugerir-lá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 42º - Em caso de extinção ou desqualificação, a Associação deverá destinar a integralidade de eventual patrimônio remanescente, bem como legados e doações que lhe forem destinados e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação da Associação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão com a Associação.

**CAPÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 43º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pela Assembleia Geral.

g me

Ute Else Ludovike Craemer
 Diretora Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP
 Dra. Evaniez Dallado Rodrigues dos Santos - OFICIAL
 Estrada de Itapocricica, 305 - Vila das Palmeiras - CEP 05835-001 - Capital - SP - Telefones (11) 5513-9304 / 5512-192

Reconhecido por semelhança 01 firma sem valor econômico de
 UTE ELSE LUDVIKE CRAEMER e dou te.
 Dist. Jd São Luis, São Paulo, 27 de abril de 2018
 Em testemunha da verdade.

DAIANA
 Valor 6.00 Cart. 1243 0114 74 Nr. 10/18

Daiana Alves Santana de Jesus
 - Escrevente Autorizada -

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Artigo 41º - Compete à Assembleia Geral, por meio de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, alterar o presente Estatuto, devendo ser especialmente convocada para esse fim. Qualquer alteração estatutária está sujeita à aprovação em 2/3 (dois terços) dos membros presentes, devendo sugerir a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 42º - Em caso de extinção ou desistência, a Associação deverá destinar a integralidade de eventual patrimônio remanescente, bem como legados e doações que lhe forem destinadas e excédentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação da Associação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos a eles por ele alocados nos termos do contrato de gestão com a Associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º - O extinto social da Associação colidirá com o ano civil.

Artigo 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pela Assembleia Geral.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **851.686** em **07/05/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **732.676**, em pessoa jurídica.

Averbado à margem do registro n. **732675**
São Paulo, 08 de maio de 2018

Emol.	R\$ 155,42
Estado	R\$ 44,14
Ipsesp	R\$ 30,28
R. Civil	R\$ 8,16
T. Justiça	R\$ 10,65
M. Público	R\$ 7,49
Iss	R\$ 3,25
Total	R\$ 259,39

Seios e taxas recolhidos p/verbo

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Visto do Advogado:



Guilherme Antonio Bassan Amorim
OAB/SP nº 331.379

